



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.117
De 21 de dezembro de 2017.

**Concede subvenção à Associação
Itabaianense dos Universitários – AIU
- e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Associação Itabaianense dos Universitários – AIU -, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 04.095.617/0001-99, com endereço situado no Calçadão da Avenida Dr. Aírton Teles, nº 27, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, para a aquisição de combustível, a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2018.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira, mais especificamente no custeio de combustível para abastecer os veículos da Associação e que são utilizados para o deslocamento dos alunos que se utilizam de seus transportes.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social da população carentes dos serviços prestados pela subvencionada.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses (fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro) do ano de 2018, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

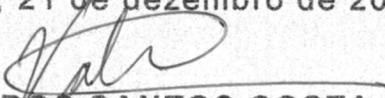
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
12.122.0005 – EDUCAÇÃO INCLUSIVA DE QUALIDADE
12.361.0005.2.023 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2018.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana